



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.029, de 20 de abril de 1993.

AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL
A ALIENAR AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS E PREFERENCIAIS
NOMINATIVAS DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
E PETROBRAS S/A.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar as ações preferenciais nominativas e ordinárias nominativas das empresas Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Petrobrás S/A, bem como as ações que resultarem de dividendos em forma de bonificação, por reavaliação do ativo ou a qualquer título, atribuídas ao Município até a data da efetiva alienação.

Parágrafo único - As ações serão alienadas pela máxima oferta no Pregão da Bolsa de Valores de Minas Gerais, Espírito Santo e Brasília - BOVMESB, através de Procuração a ser outorgada a corretora idônea.

Art. 2º - A receita proveniente da alienação das ações mencionadas nesta Lei, serão aplicadas na desapropriação de terrenos declarados de utilidade pública para fins de assentamento de indústrias e urbanização.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de abril de 1.993.


JUSTARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal